RATIFICAÇÃO DECISÃO PROCESSO PE 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

OBJETO: *Registro de Preços para a futura e/ou eventual Aquisição de Implementos e Equipamentos Agrícolas (Etapa 2), destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Herval d'Oeste/SC.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTECH SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.423.784/0001-42, com sede em Tunápolis/SC, em face da decisão desta Pregoaria que declarou habilitada e classificou como vencedora do Item 03 (Trator de Grama) a empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, CNPJ nº 47.060.802/0001-50, com sede em Luzerna/SC, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2026, pelo valor unitário de R$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais).

Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa declarada vencedora não atende às exigências editalícias, alegando, em especial:

- *Irregularidade Fiscal: ausência de regularidade fiscal perante a Receita Estadual de Santa Catarina (CND Estadual) no momento da habilitação, em desconformidade com o item 13.2.2, alínea "c" do Edital;*
- *Especificação Técnica – Área de Corte: o equipamento ofertado (Toyama TLT 42-17M) apresenta largura de corte de 1.070 mm, excedendo o intervalo de 950 a 1.000 mm fixado no Termo de Referência;*
- *Assistência Técnica Não Autorizada: a empresa vencedora não integraria o rol de assistências técnicas autorizadas da marca Toyama, contrariando o item 13.2.4, alínea "b" do Edital;*
- *Prazo de Garantia: o fabricante Toyama oferece garantia de apenas 3 meses para o modelo ofertado, tornando tecnicamente inviável a garantia de 12 meses exigida pelo Edital.*

Regularmente intimada, a empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA apresentou Contrarrazões em 09/06/2026, dentro do prazo fixado, defendendo a manutenção integral de sua habilitação e o regular prosseguimento do certame.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE DE MÉRITO

1. Da Admissibilidade do Recurso

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021: foi interposto por licitante com legítimo interesse (classificada em posição subsequente à empresa declarada vencedora), de forma tempestiva, com motivação suficiente e mediante representação legal devidamente qualificada. Conhece-se, portanto, do recurso para fins de apreciação do mérito.

2. Da Regularidade Fiscal (Item 13.2.2, alínea "c" do Edital)

O Edital, em seu item 13.2.2, alínea "c", exigiu a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa, como condição indispensável à habilitação.

A recorrente apontou que, em consulta realizada em 02/06/2026, o sistema da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) apresentava pendências em nome da empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, impossibilitando a emissão da certidão naquela data.

Este Pregoeiro como de praxe procedeu à verificação de autenticidade da certidão apresentada pela licitante diretamente no sítio oficial da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (http://www.sef.sc.gov.br), tendo sido confirmada a sua regularidade e validade. A certidão apresentada, de número 260140219138729, foi emitida em 09/06/2026 e possui validade até 06/12/2026, conforme demonstram os documentos abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

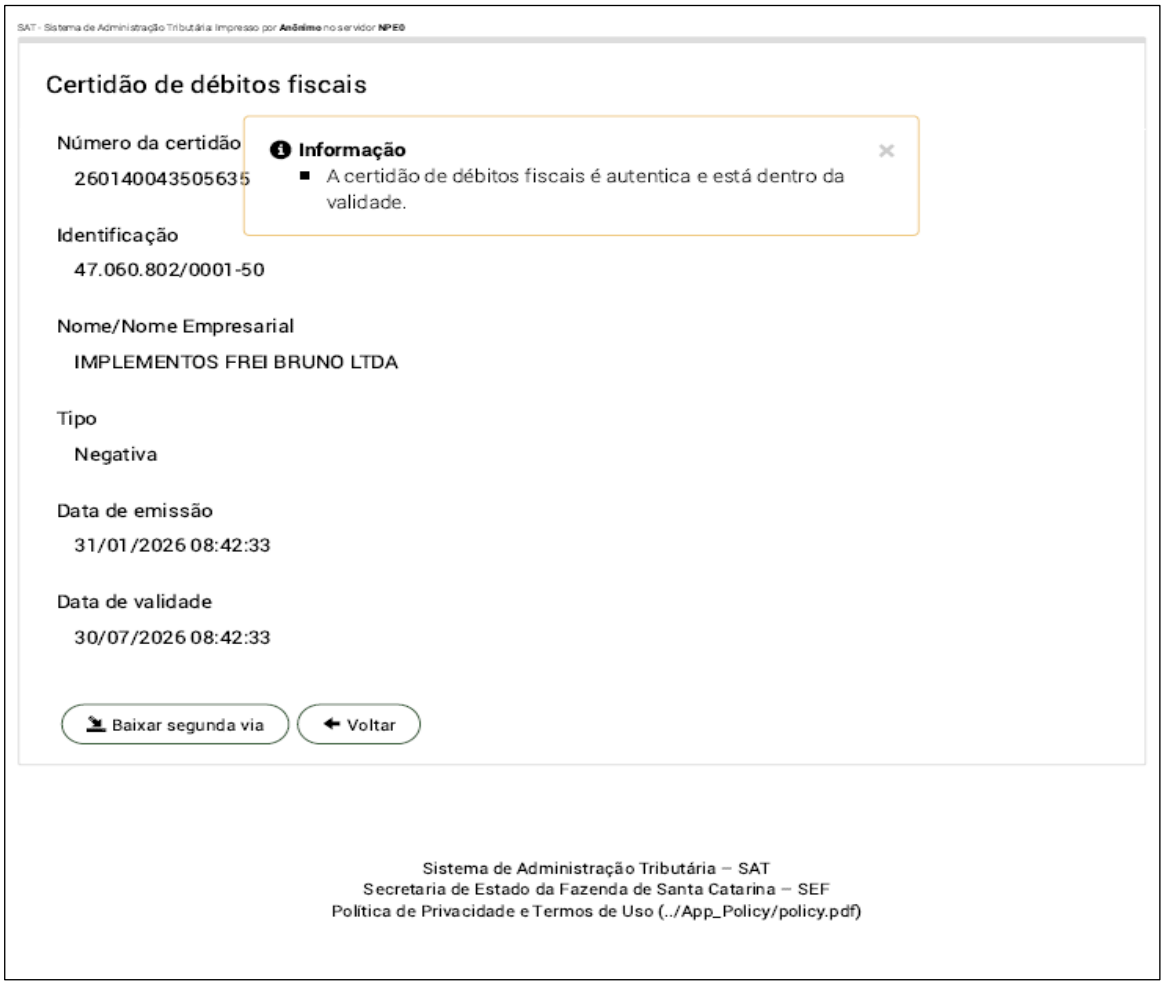
Nome (razão social): IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA
CNPJ/CPF: 47.060.802/0001-50

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 260140043505635
Data de emissão: 31/01/2026 08:42:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 30/07/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Figura 1 – Certidão apresentada



SAT - Sistema de Administração Tributária Impresso por **Anônimo** no servidor **NPE0**

Certidão de débitos fiscais

Número da certidão
260140043505635

Informação
- A certidão de débitos fiscais é autentica e está dentro da validade.

Identificação
47.060.802/0001-50

Nome/Nome Empresarial
IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA

Tipo
Negativa

Data de emissão
31/01/2026 08:42:33

Data de validade
30/07/2026 08:42:33

Baixar segunda via | Voltar

Sistema de Administração Tributária – SAT
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF
Política de Privacidade e Termos de Uso (../App_Policy/policy.pdf)

Figura 2 – Verificação de Autenticidade da Certidão apresentada

Conforme dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Empresa de Pequeno Porte (EPP) que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para

regularização da documentação, contado do momento em que forem declaradas vencedoras do certame. A empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, na qualidade de EPP, apresentou a certidão devidamente regularizada dentro do referido prazo legal, cumprindo o rito previsto no edital e na legislação de regência.

Dessa forma, a irregularidade fiscal apontada foi regularizada tempestivamente, com autenticidade confirmada por este Pregoeiro diretamente no portal oficial da SEF/SC. IMPROCEDE a alegação da recorrente quanto a este ponto.

3. Da Especificação Técnica – Área de Corte do Equipamento (Anexo I do Edital)

O Termo de Referência (Anexo I) especificou, para o Item 03 (Trator de Grama), área de corte de "950 a 1.000 mm". A recorrente argumenta que o equipamento ofertado pela empresa vencedora, marca Toyama, modelo TLT 42-17M, possui largura de corte de 1.070 mm, excedendo o referido limite.

Da análise da ficha técnica do equipamento ofertado, conforme reproduzida abaixo, confirma-se a largura de corte de 42 polegadas (1.070 mm):

Cutting Height I Altura del Corte I Altura de Corte	13 positions I 13 Posiciones I 13 Posições
Cutting Width I Ancho del Corte I Largura de Corte	42" 1070 mm

Figura 3 – Recorte ficha técnica descritivo questionado

Todavia, os elementos constantes dos autos demonstram que a alegação não prospera. Da análise do descritivo editalício, verifica-se que o instrumento convocatório fixou o intervalo de 950 a 1.000 mm como parâmetro de desempenho, sem prever expressamente vedação a equipamentos com especificação superior. O fornecimento de bem com características superiores ao mínimo exigido é plenamente aceitável, desde que não cause prejuízo operacional ou financeiro à Administração e não altere a natureza do objeto contratado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que rejeitar proposta com desempenho superior ao mínimo exigido – quando o produto atende e supera o objetivo da contratação – viola os princípios da razoabilidade,

proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, contrariando o espírito do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a lâmina de 1.070 mm é característica integral de fábrica do modelo ofertado, não gerando interferência mecânica na estrutura ou operação do equipamento. A proposta da empresa vencedora foi a melhor classificada em preço, dentro dos limites estimados pelo edital, proporcionando maior rendimento operacional pelo menor custo – resultado que atende com superioridade ao interesse público.

Dessa forma, a especificação técnica da área de corte do equipamento ofertado, superior ao mínimo previsto, não configura descumprimento do edital. IMPROCEDE a alegação da recorrente quanto a este ponto.

4. Da Assistência Técnica Autorizada (Item 13.2.4, alínea "b" do Edital)

O Edital, em seu item 13.2.4, alínea "b", exigiu declaração de que a licitante dispõe de assistência técnica autorizada da marca cotada, situada em raio máximo de 80 km da sede da Prefeitura de Herval d'Oeste/SC.

A recorrente argumentou que a empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA não integra o rol de assistências técnicas autorizadas listado no portal oficial do fabricante Toyama, e que seu objeto social estaria restrito ao comércio, sem previsão de serviços de manutenção.

Este Pregoeiro realizou consulta ao portal do fabricante Toyama (https://toyama.com.br/localizar-assistencia) e constatou que o sistema não retornou nenhuma assistência técnica ao se pesquisar pelos municípios constantes da região, em qualquer categoria de equipamento. Tal falha foi verificada para todos os municípios testados, evidenciando que o portal do fabricante apresenta inconsistência no sistema de localização, não podendo ser utilizado como prova definitiva de ausência de credenciamento, conforme capturas de tela reproduzidas abaixo:



Figura 4 – Tela portal assistência técnica



Figura 5 – Tela Pagina Instagram Toyama - Falha assistência técnica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

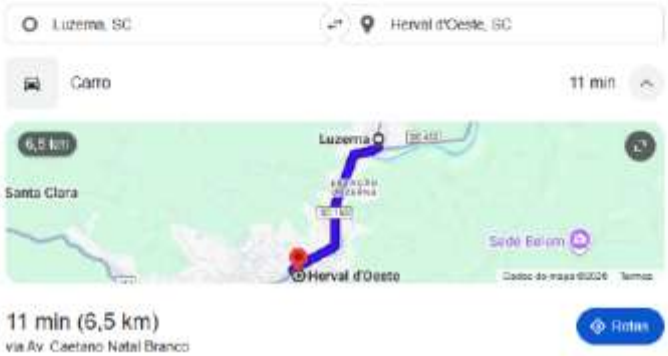
DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA

IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.060.802/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) JULIANA ANDRESSA SCHMITZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.811.833 do CPF nº 100.969.429-40, DECLARA, para fins do disposto do subitem 3.3.do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, declara **que dispõe de assistência técnica autorizada da marca cotada**, situada em um raio máximo de **80 km da sede da Prefeitura de Herval d'Oeste/SC**, assegurando que as revisões de garantia serão realizadas dentro dessa mesma distância, garantindo suporte em tempo hábil sem comprometer os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Ainda declara:

Que fornecerá suporte técnico, equipamentos, instalações adequadas e pessoal devidamente registrado, qualificado e treinado, comprometendo-se a realizar todas as revisões de garantia nas dependências do Município de Herval d'Oeste/SC ou em seu estabelecimento, **com custos de deslocamento arcados pela contratada**;

- IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, RUA VIGÁRIO FREI JOÃO, Nº 740, SL 03, CENTRO, LUZERNA-SC, 47.060.802/0001-50



Herval D' Oeste - SC, 02 de Junho de 2026

IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA:47060802000150

Assinado de forma digital por IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA:47060802000150
Dados: 2026.06.02 15:08:55 -03'00'

IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA

CNPJ 47.060.802/0001-50

JULIANA ANDRESSA SCHMITZ

100.969.429-40

6.811.833- IGP/SC

Figura 6 – Declaração de Garantia e Assistência Técnica

Diante da inconsistência verificada no portal do fabricante, esta Pregoaria entende ser necessária a realização de diligência junto à Toyama, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmação do credenciamento ou do vínculo contratual da empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA para prestação de assistência técnica no raio de 80 km exigido pelo edital, antes de qualquer decisão definitiva sobre este ponto.

5. Do Prazo de Garantia (Anexo I – Item 03 do Edital)

O Termo de Referência exigiu "garantia mínima de 12 (doze) meses" para o Item 03. A recorrente apontou que o fabricante Toyama oferece garantia de apenas 3 (três) meses para o modelo TLT 42-17M, tornando a oferta de 12 meses tecnicamente inviável.

Todavia, os elementos constantes dos autos demonstram que a alegação não prospera. Da análise do instrumento convocatório, verifica-se que o edital, em nenhuma de suas cláusulas, exigiu que a garantia de 12 meses fosse prestada exclusivamente pelo fabricante. A exigência é de que o fornecedor – a empresa licitante – assegure ao Município a cobertura pelo período mínimo de 12 meses, o que pode ser cumprido mediante garantia de fábrica complementada por garantia estendida ou plano de manutenção próprio do revendedor, prática amplamente adotada no mercado de implementos agrícolas.

A empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA declarou que assegurará a cobertura integral de 12 meses, complementando o prazo não coberto pela garantia de fábrica, assumindo tal compromisso formalmente. Tal oferta atende à exigência editalícia e resguarda o interesse público, devendo ser confirmada e formalizada no instrumento contratual.

Dessa forma, a garantia ofertada atende à exigência mínima de 12 meses prevista no edital. IMPROCEDE a alegação da recorrente quanto a este ponto.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, concluímos que o procedimento adotado por este Pregoeiro observou integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente amparado pelos princípios da legalidade, razoabilidade, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

Restou devidamente comprovada a regularidade fiscal e a habilitação técnica da empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA, sendo que a irregularidade fiscal apontada foi tempestivamente regularizada dentro do prazo legal para EPP, com autenticidade da certidão verificada por esta Pregoaria, e os demais pontos impugnados pela recorrente não encontram amparo nas disposições do instrumento convocatório ou na legislação aplicável. Ressalvada a necessidade de diligência quanto ao ponto da assistência técnica, não há vício insanável ou elemento que justifique a inabilitação ou desclassificação da empresa vencedora.

IV. DISPOSITIVO

Diante do exposto, após análise do recurso administrativo, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante dos autos e das verificações realizadas por est7 Pregoeiro, entendemos que não há motivo ou ensejo para mudança na decisão desta Pregoaria.

Desta forma, **RATIFICAMOS** a decisão, mantendo a empresa IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA vencedora do Item 03 do Pregão Eletrônico nº 033/2026, por entender que a documentação apresentada está de acordo com o edital e com a legislação vigente, não havendo vícios insanáveis ou elementos que justifiquem a desclassificação da empresa vencedora.

Ressaltamos que, em que pese a manifestação deste Pregoeiro pelo não provimento do recurso, a decisão soberana compete à Autoridade Superior, a quem se reserva a análise do mérito nos termos da legislação vigente.

Nos termos do §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, encaminham-se os presentes autos à Autoridade Superior – Senhor Prefeito Municipal – para apreciação e decisão final acerca do presente recurso, nos termos do que dispõe o item pertinente do Edital.

V. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminhem-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para:

- Apreciação e decisão final sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa Construtech Soluções Ltda.;

- Eventual homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2026, após julgamento da matéria recursal.

Herval d'Oeste, na data da assinatura digital.

RUBENS ANTONIO CORREIA:68785739987
2026.07.06 18:03:09 -03'00'

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro - Matrícula 2878